



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

7656 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT05 - Estado e Política Educacional

O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E A APLICAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA: UMA ANÁLISE DAS ESCOLAS DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA

Pedro Henrique Silva Santos Machado - UFBA - Universidade Federal da Bahia

Bruna Gomes de Oliveira - UFBA - Universidade Federal da Bahia

Agência e/ou Instituição Financiadora: CNPQ/CAPES

RESUMO

Este trabalho apresenta resultados parciais de pesquisa em desenvolvimento que analisa a gestão escolar em Salvador e região metropolitana. Neste recorte o objeto são as formas de provimento do cargo de diretor escolar e a percepção desses sujeitos sobre os processos democráticos na escola. A análise de conteúdo de 12 (doze) entrevistas semi-estruturadas com diretores escolares compõe o escopo dos dados, em conjunto com a análise dos documentos que versam sobre o marco legal da temática. A pesquisa mostra que a maioria dos sujeitos compreende a participação da comunidade como elemento fundamental da gestão e a eleição dos diretores como componente desse processo. Conclui que essa percepção é importante para as práticas democráticas no interior da escola, mas alerta que o processo eleitoral não pode ser o único elemento da gestão escolar que pretende ser democrática.

PALAVRAS CHAVES: Política Educacional; Gestão Escolar; Gestão democrática; Participação.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta resultados parciais da pesquisa “GESTÃO ESCOLAR EM SALVADOR: Perfil, concepção de gestão, e trabalho dos diretores”, iniciada em agosto de 2018. O objeto da investigação desse manuscrito são as formas de provimento do cargo de diretor escolar e a percepção desses sujeitos sobre os processos democráticos na escola. A primeira fase da pesquisa analisou as respostas de 12 dos 68 diretores de escolas que ofertam, exclusivamente, o ensino médio regular e a Educação de Jovens e Adultos nessa mesma etapa da educação básica, no âmbito do Núcleo Territorial de Educação 26 (NTE-26) de Salvador e região metropolitana.

Entendendo que os processos democráticos devem estar cada vez mais presentes nas escolas, visto que a gestão democrática da educação passou a ser legalmente instituída e por esse motivo a participação da comunidade escolar é algo imprescindível nas variadas decisões das instituições de ensino, como exemplo, na escolha do diretor escolar, espera-se que as práticas comumente presentes nas instituições estejam de acordo com esses parâmetros da gestão da educação.

Sendo assim o objetivo deste estudo é analisar se a prática realizada para a escolha do diretor escolar condiz com os marcos legais e se as formas de provimento encontram-se em concordância com a efetivação da gestão democrática.

O texto está organizado em três seções, a primeira parte sendo esta introdução. A segunda seção trata da análise do surgimento da gestão democrática da educação e seus marcos regulatórios, discute-se também sobre como tem sido instituída legalmente pelo estado da Bahia a forma de provimento do cargo de diretor escolar, bem como suas normas e procedimentos. Na terceira e última apresentamos os resultados da pesquisa e as considerações finais.

A partir da análise qualitativa do conteúdo das respostas às entrevistas, é perceptível a perda de espaço de orientações autoritárias no ambiente escolar, em que pese às contradições acerca do cotidiano da gestão e de quem dela participa. Aponta para o fortalecimento dos mecanismos democráticos, sobretudo, a participação efetiva da comunidade escolar.

2 METODOLOGIA

Na presente pesquisa optou-se pela abordagem qualitativa, de caráter exploratório tendo como instrumento a entrevista semiestruturada. Os dados apresentados foram coletados a partir de entrevistas semiestruturadas com 12 diretores escolares, e analisados a partir das técnicas de análise de conteúdo proposta por Bardin (1977), enfatizando as relações entre os termos para a caracterização do objeto analisado e as frequências que ocorrem dentro o grupo.

3 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Com o processo de abertura política do país, novas concepções começaram a surgir no Brasil durante a década de 80, visto que a constituição cidadã pregava um novo ideal de sociedade. Dentro dessa nova visão, começa-se a vislumbrar a implementação de mecanismos de participação da sociedade, vindo com intensidade o termo democracia, partindo do princípio de que a participação popular é essencial para o acompanhamento e controle das ações estatais.

Com base nesses novos ideais e analisando as possíveis mudanças para o campo educacional, o termo gestão democrática surge, sendo definido na Constituição de 1988 em seu artigo 206 inciso VI, no qual estão os princípios aos quais o ensino deve ser ministrado nas instituições públicas. E mais tarde com a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB), a gestão democrática aparece novamente sendo consagrada como um dos princípios da educação e em seu artigo 14 é definido como este modelo de gestão deve ser colocado em prática:

Art.14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996).

Outro documento normativo da educação coloca a importância da gestão democrática, sendo ele o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, documento ao qual são instituídas metas educacionais a serem cumpridas até 2024. Em sua meta 19, a gestão democrática aparece:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (BRASIL, 2014).

Nesse contexto a gestão democrática da educação é discutida por diferentes teóricos na perspectiva de organizar e compreender como esse novo modelo de gestão viria a ser colocado em prática pelas instituições de ensino, surgindo assim diferentes definições sobre o que ela de fato seria. Uma delas que contempla amplamente o tema é trazida por Dourado (2001), o qual define sendo:

[...] um processo de aprendizado e de luta política que não se circunscreve aos limites da prática educativa, mas vislumbra, nas especificidades dessa prática social e de sua relativa autonomia, a possibilidade de criação de canais de efetiva participação e de aprendizado do “jogo” democrático (DOURADO, 2001, p. 79).

Considerando a participação da comunidade escolar como o principal objetivo da gestão democrática, adotar esse modelo de gestão é repensar as práticas diárias e aprimorar os mecanismos que tornam possíveis a efetiva participação, pois o exercício desta é a realização do ser cidadão, como cita PARO (1988):

[..] a participação dos usuários na gestão da escola inscreve-se inicialmente, como instrumento a que a população deve ter acesso para exercer o seu direito a cidadania. Isto porque, à medida que a sociedade se democratiza, e como condição dessa democratização, é preciso que se democratizem as instituições que compõem a sociedade (PARO, 1998, p. 6).

Sendo assim a instituição de conselho escolares, eleição para diretores, grêmios dentre outros mecanismos de participação se faz mais do que necessário para uma prática efetiva da gestão democrática. Com isso ela se faz mais do que um modelo aplicável, mas sim como um conjunto de concepções e visões de mundo a ser pensados e repensados no cotidiano das instituições escolares.

4. A ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR NO ESTADO DA BAHIA: LEGISLAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS

Um dos momentos de participação da comunidade escolar é na escolha do diretor, que envolve em uma de suas etapas a eleição, momento este de ouvir a comunidade escolar perante a escolha da pessoa que melhor represente aquele contexto. Esse processo, nas escolas Estaduais do Estado da Bahia é regulamentada pela Lei nº 8.261/2002 (Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e médio do Estado da Bahia) que em seu artigo 18, define:

Art.18- Somente poderão exercer os cargos em comissão do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, exceto o de Secretário Escolar, os ocupantes de cargo permanente da carreira de magistério, com formação em licenciatura plena, após aprovação prévia em processo seletivo interno e certificação, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento (BAHIA,2002).

O decreto nº 16.385/2015, como sendo um documento norteador, estabelece as normas e procedimentos do processo de escolha dos cargos de Diretor e Vice diretor. A escolha se dá por duas etapas: avaliação de conhecimentos e processo seletivo, sendo detalhadas nos Art.1º e 2º:

§ 1º - A avaliação de conhecimento de que trata o caput deste artigo, visa aferir as competências e habilidades em gestão escolar nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro e será promovida conforme edital específico a ser expedido pela Secretaria da Educação.

§ 2º - O processo seletivo tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, nos termos deste Decreto, e será realizado nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, em período e calendário a serem definidos pela Secretaria da Educação (BAHIA, 2015).

Como citado no inciso 2º, o processo seletivo busca promover a participação da comunidade escolar, sendo esse o espaço de atuação dos variados segmentos da comunidade escolar, que de acordo com o decreto referido, é entendida como sendo:

I - estudantes a partir de 12 (doze) anos de idade com frequência regular, inscritos no Sistema de Gestão Escolar - SGE; II - pais ou responsáveis por estudantes com frequência regular, inscritos no Sistema de Gestão Escolar - SGE; III - membros do magistério, compreendendo os professores e os coordenadores pedagógicos integrantes do Magistério do Ensino Fundamental e Médio e Educação Profissional do Estado da Bahia e os professores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA; IV - demais servidores públicos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em efetivo exercício na unidade escolar, inclusive os contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA. (BAHIA,2015)

Definidos os membros que constituem a comunidade escolar, a sua participação se dá por meio do “[...] voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação” (BAHIA, Art.3º, 2015). Após ser eleito o diretor escolar tem um mandato de 4 (quatro anos), que pode vir a ser renovado por mais um mandato mediante um novo processo seletivo.

Mesmo diante da norma estabelecida, em algumas localidades a prática da indicação política é exercida para a escolha do gestor, o que coloca o exercício da gestão democrática em contradição, pois a comunidade escolar passa a ser passiva em um momento importante para a instituição de ensino. Segundo Vitor Paro (2003), a indicação é vista como uma prática do clientelismo político, no qual se tem “relação de dependência e de troca de favores entre pessoas e grupos sociais” (p.15). O autor pontua que essa prática enfraquece o exercício democrático dos agentes envolvidos nas práticas escolares e afirma que “[...] esse

procedimento tende a fazer com que o compromisso do diretor acabe se dando apenas com os interesses da pessoa ou grupo político que o nomeia” (p.18).

5 RESULTADOS DA PESQUISA

Para compreender se a concepção de gestão democrática dos gestores escolares tem se encontrado em harmonia com a ideia de escola como espaço de participação e transparência, o seguinte questionamento foi feito: *“Na sua avaliação, qual deve ser a forma de provimento do cargo de diretor? Concurso público apenas; Eleição apenas; Processo seletivo apenas; Processo seletivo e eleição; Processo seletivo e indicação; Outras formas; Justifique”*

Dentre os doze entrevistados 50% consideraram o processo seletivo e eleição a forma mais correta de se escolher o gestor escolar, muitos a definem como a mais democrática, atestando que existem conhecimentos mínimos que um gestor precisa saber, porém não bastam apenas os conhecimentos, mas uma harmonia do gestor com a comunidade, ou seja, a participação da comunidade nesse processo é importante para ambos.

Tem que ter uma prova, não precisa ser uma prova infazível (sic), mas tem que ter uma prova, uma avaliação, é o que você vai trabalhar, vou te dar as fontes, essas são as referências que você vai trabalhar, as provas anteriores são essas, estudem, até porque somos educadores, cobramos tanto dos nossos alunos e nós não queremos estudar, um absurdo é um absurdo (D1).

É importante que a comunidade ela escolha, ela conheça do seu corpo docente, dos professores, e escolha, tenha essa opção de escolher o diretor que eles gostariam de ter (D4).

Porque é a forma mais democrática que tem, porque envolve toda a comunidade e um trabalho de conscientização que a gente faz ao longo do tempo (D2).

Em contrapartida, 33,4 % dos entrevistados consideram apenas a eleição como um instrumento satisfatório na escolha do gestor escolar. Segundo esse grupo a participação da comunidade é o essencial nesse momento e supre a necessidade de ocupação desse cargo.

Eleição apenas. Porque eu acho mais democrático né? Cada seguimento tem a oportunidade de escolher e não indicação de políticos ou quem quer que seja, eu acho que a eleição é o mais democraticamente correto. (D8)

Eu acho que é a eleição, assim como a gente escolhe os gestores federais, estaduais e municipais, então eu acho que a escola também perpassa por aí, a gente passa por uma avaliação tanto dos alunos, quanto dos pais dos alunos, dos colegas professores e ver se realmente, quem é o melhor para poder dirigir a escola, eu acho o processo de eleição muito bom porque você também está se avaliando, se é realmente isso que você quer porque quando você não serve a gente vai e tira, supostamente, entre aspas, né. (D10)

Os outros 16,6 % responderam processo seletivo e indicação e processo seletivo apenas. Essa porcentagem de gestores que pensam ser insignificante a participação da comunidade escolar na escolha do gestor, representa uma parcela que ainda não percebem a importância da democratização do espaço escolar e o que ela verdadeiramente significa, fragilizando assim o exercício da gestão democrática, bem como a democratização da sociedade como um todo, pois a escola como um espaço formativo é um espaço para o exercício da prática democrática que cada vez mais deve ser fortalecida, como cita Paro (2003) a maneira de o indivíduo fazer prevalecer seus interesses em concordância com o respeito aos direitos dos demais é, cada vez mais sua intervenção nos destinos da sociedade (p.38).

Eleição eu não sei se a rede está preparada para uma eleição de fato, né? Porque tem “gosto de você, eu voto” ou “Não gosto de você, não voto”, mas não fica em termos de trabalho, é por proximidade, por isso indicação, desde que a indicação seja sensata, não pode ser uma indicação também de quem tem o Q.I. maior, desde que seja uma indicação responsável. (D12)

Eu penso que processo seletivo, ele atinge os objetivos da comunidade. Porque, eu não sei se cabe a resposta. Mas, processo de gestão, eu fui observando ao longo da caminhada, ela é mais um fazer, você vai aprendendo no ensaio e erro, não existe um manual teórico, de dizer qual o perfil, o ideal pra você ser gestor. [...]Gestão é ensaio e erro mesmo, gestão é o enfrentamento diário, não existe, as situações de gestão no cotidiano que não sejam burocráticas, uma prestação de contas. O processo seletivo ele é selecionaria quem tem mais ou menos essa base, conhecimento mais conceitual. (D5)

Ao verificar que a maioria dos gestores enxerga a importância da participação da comunidade na escolha do diretor, o que representa 83,4% dos gestores, percentual resultante da soma entre os gestores que escolheram “*Processo seletivo e eleição*” e “*Eleição apenas*”, encontramos um alinhamento entre os gestores e a concepção da gestão democrática, pois para eles é imprescindível que a população esteja de acordo com a figura do sujeito que assumirá as responsabilidades pela escola daquela comunidade, sendo assim uma representatividade de confiança e aprovação perante o trabalho do gestor escolhido.

Tabela 1 - Forma de provimento do cargo de diretor

Fonte: Elaboração dos autores

Embora a participação na escolha do diretor, não represente a totalidade da prática democrática, e nem garanta que o diretor democraticamente eleito vá exercer a democracia na instituição, pois a eleição é apenas um dos variados momentos decisões presentes no cotidiano escolar, ela se faz essencial, pois o exercício da democracia é um desafio presente e que deve ser diariamente enfrentado para que aconteça, pois como cita Paro (2003):

Ao intervir com sua opinião e explicitação de seus interesses, procurando influir nas decisões que se tomam nos órgãos e instancias em que se realizam as atividades-fim do aparelho estatal (escolas, atendimento de saúde, transportes, etc) os cidadãos contribuem para realizar o controle democrático do estado concorrendo para que este atue de acordo com os interesses da população que o mantém (PARO, 2003, p.39).

6 CONCLUSÃO

Através da discussão realizada por este estudo, é possível perceber aproximações entre as formulações conceituais sobre a gestão democrática e a concordância com os marcos legais estabelecidos. As aproximações se expressam no reconhecimento da participação da comunidade escolar como espaço deliberativo para as decisões acerca da escola, vendo sua importância no processo de provimento para o cargo de diretor, apontando como mais adequado ser por meio de eleições.

Esse movimento de eleições e participação da comunidade na escolha do diretor é visto como uma parte do processo de democratização da escola pública que, Segundo Paro: “[...] a democratização da escola pública deve implicar não apenas o acesso da população a seus serviços mas também a participação desta na tomada de decisões que dizem respeito a seus interesses” (PARO, 2003, p.27).

Ficando evidente que a eleição não representa a totalidade da democratização escolar, ela deve ocorrer nos mais variados momentos, principalmente quando se refere as tomadas de decisões e ao exercício da função do gestor e, portanto, a ele caberá o estímulo à participação cotidiana das comunidades escolar e local.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição Federal**. São Paulo: Lex, 1988.

BRASIL, **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm. Acesso em: 5 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 5 jul. 2020.

BAHIA. **Lei nº 8.261 de 29 de maio de**. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia.

BAHIA. **Decreto nº 16.385, de 26 de outubro de 2015**. Dispõe sobre critérios e procedimentos do processo seletivo interno a ser realizado pela unidade escolar, requisitos para o preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares estaduais.

DOURADO, L. A. **A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil**. In: FERREIRA, N. C. (Org.) *Gestão Democrática da Educação: atuais tendências, novos desafios*. 3. ed. São Paulo, Cortez, 2001.

PARO, Vitor Henrique, **A gestão da educação ante as exigências de qualidade e produtividade da escola pública**. São Paulo, 1998.

PARO, Vitor Henrique, **Eleição de Diretores: A escola experimenta a democracia**. 2º ed. São Paulo: Xamã, 2003.